



Guaratinguetá, 23 de setembro de 2021.

Ofício C-nº 193/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 081/2021.

Processo 3297-2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, do presente Projeto de Lei Executivo nº 081/2021, que altera o quantitativo de cargos de emprego permanente consignado na Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, altera também, o salário e carga horária de Médico Auditor e, cria a função de confiança de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Senhores Edis, tais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei são absolutamente necessárias, com o objetivo de melhor viabilizar, em princípio, o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, referentemente às necessidades de ampliar os recursos humanos para melhorar o atendimento populacional.

Dessa forma, em tese, necessário se faz levar em conta, na essência, a Lei Municipal nº 4.113/2008.

O quantitativo dos cargos de emprego permanente é alterado, conforme Anexo I, deste Projeto. Já, com relação ao cargo de Médico Auditor, faz-se a correção da carga horária e, respectiva remuneração, conforme Anexo II.

Por fim, Senhores Edis, este Projeto visa dotar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, de meios indispensáveis ao desempenho cada vez mais satisfatório de suas atribuições e, para tal, cria-se a função de confiança de “Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana”, conforme Anexo III, deste Projeto, passando assim, a integrar o Anexo VI – A, da citada Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008.



Ofício C-nº 193/2021 – continuação.

-2-

Para subsidiar a presente Justificativa, segue cópia do Memorando VE/CV nº 33/21 (Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância em Saúde – Controle de Vetores) e cópia da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Na Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, altera-se o quantitativo de cargos de emprego permanente, altera-se o salário e carga horária do cargo de Médico Auditor e, cria-se a função de confiança de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 1º Fica alterado, na Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, o quantitativo dos cargos de emprego permanente, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O cargo de emprego permanente de Médico Auditor, passa a ter a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e, o salário base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Cria a função de confiança de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme Anexo III, desta Lei, passando a integrar o Anexo VI-A, da Lei Municipal nº 4.113/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Qde	Denominação Emprego	Salário	Qde	Denominação Emprego	Salário	Requisitos para preenchimento
100	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00	120	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.550,00	Ensino Médio Completo
40	Agente de Combate à Endemias	R\$ 1.550,00	56	Agente de Combate à Endemias	R\$ 1.550,00	Ensino Médio Completo
12	Enfermeiro Saúde da Família	R\$ 2.793,42	15	Enfermeiro Saúde da Família	R\$ 2.793,42	Curso Superior em Enfermagem com respectivo registro



ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Qde	Denominação Emprego	Salário	Qde	Denominação Emprego	Salário	Requisitos para preenchimento
3	Médico Auditor	R\$ 2.793,42	3	Médico Auditor	R\$ 5.000,00	Curso Superior Completo em Medicina com respectivo registro



ANEXO III

Cód	Qde	Secretaria	Denominação Emprego	Salário	Requisitos para preenchimento
FC	1	Segurança e Mobilidade Urbana	Diretor Administrativo	R\$ 4.381,02	Ensino Superior Completo ou Ensino Médio com experiência comprovada de 03 (três) anos na área



Projeto de Lei Executivo nº 081/2021 – continuação.

-5-

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Secretaria Municipais de Segurança e Mobilidade Urbana

Diretor Administrativo

Dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas diárias, para o cumprimento das diretrizes delineadas pela Secretaria, bem como dar suporte aos superiores hierárquicos nos assuntos pertinentes a sua área de atuação. Colaborar e fazer cumprir as políticas estratégicas de gestão dos recursos humanos, exercendo o controle, elaboração de despachos, bem como o arquivamento adequado dos documentos e patrimônio.



IMPACTO FINANCEIRO

Impacto mensal

Cargo	Qde	Salário	INSS	FGTS	Total
Agente Comunitário de Saúde	20	R\$ 31.000,00	R\$ 6.541,00	R\$ 2.480,00	R\$ 4.021,00
Agente de Combate à Endemias	16	R\$ 24.800,00	R\$ 5.232,80	R\$ 1.984,00	R\$ 32.016,80
Enfermeiro Saúde da Família	3	R\$ 8.380,26	R\$ 1.768,23	R\$ 670,43	R\$ 10.818,92
Médico Auditor	3	R\$ 15.000,00	R\$ 3.165,00	R\$ 1.200,00	R\$ 19.365,00
Diretor Administrativo	1	R\$ 4.381,02	R\$ 924,39	R\$ 350,48	R\$ 5.655,89



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância em Saúde
Controle de Vetores



Memorando: VE/CV nº 33/21

Assunto: Solicitação de Agentes de controle de Endemias

Guaratinguetá, 13 de agosto de 2021

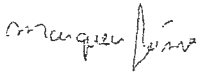
Informamos que há necessidade de reposição técnica de um servidor com função de Agente de Controle de Endemias – ACE, pois houve desligamento da funcionária Monique Daniele dos Santos.

Salientamos que atualmente dispomos de trinta e dois ACEs para desenvolver ações de prevenção e controle das arboviroses e zoonoses.

Aproveitamos o ensejo para sugerir adequar o número de ACEs para cinquenta e seis, conforme Portaria GM/MS 535/2016, art 1º, parágrafo único (Ministério da Saúde). No entanto ressaltamos que a legislação municipal vigente, Lei nº 4.563/2015 estabelece o quantitativo de 40 Agentes de Controle de Endemias.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para maiores Esclarecimentos.

Decênio do C. Cunha
Médico Veterinário
Vigilância em Saúde


José Eduardo B. M. Júnior
Médico Veterinário
Vigilância em Saúde

Ilma.
Sheila Ruas
Coordenadora Administrativa de Patrimônio

PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO MÁXIMO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PASSÍVEL DE CONTRATAÇÃO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, BEM COMO A FORMA DE REPASSE DE RECURSOS

A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

De acordo com o art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006, acrescido pela Lei nº 12.994, de 2014, foi atribuída à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do referido piso salarial, sendo autorizada ao Poder Executivo federal a fixação, em Decreto, dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, define parâmetros e diretrizes para estabelecer a quantidade de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, a saber: enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade; integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde; e garantia de, no mínimo, dois ACE por Município.

As Portarias GM/MS 1.025/2015, 1.243/2015, 535/2015 e 2.031/2015 que altera artigos da Portaria GM/MS nº 1.243/2015, foram revogadas, mas os artigos, incisos e alíneas estão contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

O art. 423 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretriz estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Seção I do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 535/2016, Art. 1º).

O quantitativo máximo encontra-se na forma de lista disponível no site eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs (Origem: PRT MS/GM 535/2016, Art. 1º, Parágrafo Único).

De acordo com o art. 419 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE, conforme disposto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 4º). O cadastro do ACE deverá ser atualizado com a utilização do código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, estabelecido pelo Ministério do Trabalho, conforme redação do art. 424 da mesma Portaria de consolidação (Origem: PRT MS/GM 535/2016, Art. 2º).

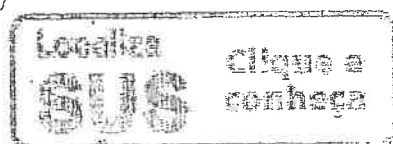
Ministério da

Saúde[\(https://www.saude.gov.br/\)](https://www.saude.gov.br/)

Sistemas (<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos>) | Ouvidoria (<http://saude.gov.br/ouvidoria>) | Comunicação e Imprensa (</comunicacao-e-imprensa>) | Contatos (</fale-conosco>) | Assessoria de Imprensa (</assessoria-de-imprensa>)

VOCÊ ESTÁ AQUI:

PÁGINA INICIAL (/)

>
ÚLTIMAS NOTÍCIAS (/NOTICIAS?F>
SVS - NOTÍCIAS (/NOTICIAS/SVS)**ACHA QUE ESTÁ COM SINTOMAS DA COVID-19?**PARÂMETROS ACE - MUNICÍPIOS (<https://coronavirus.saude.gov.br/o-que-fazer>)[\(https://localizasus.saude.gov.br/\)](https://localizasus.saude.gov.br/)

Parâmetros ACE - Municípios

Publicado: Quarta, 03 de Janeiro de 2018, 17h01 Última atualização em Segunda, 18 de Março de 2019, 16h46

Tweetar

Curtir 25 mil

Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html), consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Veja aqui (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/09/Anexo-lista-de-relacao-dos-ACE.pdf>) a relação dos municípios.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6 DE 28/09/2017
- Lista do quantitativo máximo de contratação com
o auxílio da assistência financeira complementar da
União. (Origem: PRT MS/GM 535/2016, Art. 1º, Parágrafo Único).

UF	IBGE	Município	Revisão número máximo de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União de que trata o art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006
AC	120001	Acrelândia	5
AC	120005	Assis Brasil	3
AC	120010	Brasiléia	8
AC	120013	Bujari	3
AC	120017	Capixaba	4
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126
AC	120025	Epitaciolândia	6
AC	120030	Feijó	8
AC	120032	Jordão	3
AC	120033	Mâncio Lima	29
AC	120034	Manoel Urbano	3
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4
AC	120038	Plácido de Castro	6
AC	120039	Porto Walter	13
AC	120040	Rio Branco	158
AC	120042	Rodrigues Alves	45
AC	120043	Santa Rosa do Purus	3
AC	120045	Senador Guiomard	7
AC	120050	Sená Madureira	12
AC	120060	Tarauacá	22
AC	120070	Xapuri	6
AC	120080	Porto Acre	4
AL	270010	Água Branca	5
AL	270020	Anadia	5
AL	270030	Arapiraca	121
AL	270040	Atalaia	11
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7

SP	351610	Florínia	2
SP	351620	Franca	204
SP	351630	Francisco Morato	77
SP	351640	Franco da Rocha	61
SP	351650	Gabriel Monteiro	2
SP	351660	Gália	4
SP	351670	Garça	23
SP	351680	Gastão Vidigal	3
SP	351685	Gavião Peixoto	2
SP	351690	General Salgado	7
SP	351700	Getulina	6
SP	351710	Glicério	2
SP	351720	Guaíçara	6
SP	351730	Guaimbê	3
SP	351740	Guaíra	21
SP	351750	Guapiaçu	9
SP	351760	Guapiara	4
SP	351770	Guará	11
SP	351780	Guaraçai	4
SP	351790	Guaraci	5
SP	351800	Guarani d'Oeste	2
SP	351810	Guarantã	3
SP	351820	Guararapes	17
SP	351830	Guararema	12
SP	351840	Guaratinguetá	55
SP	351850	Guareí	5
SP	351860	Guariba	20
SP	351870	Guarujá	136
SP	351880	Guarulhos	582
SP	351885	Guataparã	3
SP	351890	Guzolândia	3
SP	351900	Herculândia	5
SP	351905	Holambra	4
SP	351907	Hortolândia	103
SP	351910	Iacanga	5
SP	351920	Iacri	4
SP	351925	Iaras	3
SP	351930	Ibaté	15
SP	351940	Ibirá	6
SP	351950	Ibirarema	4
SP	351960	Ibitinga	30
SP	351970	Ibiúna	13
SP	351980	Ioém	4



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 81/2021 – JUR/lfca

Data: 07/10/2021

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 81/2021

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe promove substancial alteração na Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, modificando o “quantitativo de cargos de emprego permanente”, alterando salário e carga horária do cargo de Médico Auditor e criando função de confiança de Diretor

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos e à qual recomendamos, desde já, especial atenção ao disposto na LC 173/2021, sobretudo seu art. 8º, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico